

DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Des. Joaquim Herculano Rodrigues
PresidenteDes. José Tarcízio de Almeida Melo
1º Vice-PresidenteDes. José Antonino Baía Borges
2º Vice-PresidenteDes. Manuel Bravo Saramago
3º Vice-PresidenteDes. Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de JustiçaDesª. Vanessa Verdolim Hudson Andrade
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO V - BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2012 - Nº 158

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete, em substituição:
Luiz Antonio Bernardino Alves Júnior
23/08/2012

RESOLUÇÃO Nº 702/2012

Institui o auxílio-alimentação para os membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais no efetivo exercício dos respectivos cargos.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso IX, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO decisão proferida pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0002043-22.2009.2.00.0000, que reconheceu a possibilidade de os Magistrados auferirem auxílio-alimentação, vantagem não compreendida no regime remuneratório do subsídio;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 133, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre a simetria constitucional entre a carreira da Magistratura e a do Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição Federal,

bem assim a auto-aplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria Conjunta nº 5, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que versou sobre a unificação dos valores per capita do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão tomada pela Corte Superior, na sessão do dia 22 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, no efetivo exercício dos respectivos cargos, não sendo devido aos magistrados aposentados.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, por dia trabalhado, possui natureza indenizatória e não sofrerá incidência de tributo ou desconto previdenciário.

§ 2º Para fins de pagamento do auxílio-alimentação considerar-se-á o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.

§ 3º Nos casos em que o vínculo com a Instituição se der após o início do mês, o desligamento ocorrer antes do término do mês ou houver suspensão nas hipóteses previstas no art. 2º desta Resolução, serão descontadas as importâncias relativas aos dias úteis correspondentes.

§ 4º As diárias devidas aos magistrados sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

§ 5º O afastamento do magistrado, para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização do Tribunal de Justiça, é considerado como dia trabalhado, para percepção do auxílio-alimentação.

Art. 2º Será suspensa a concessão do auxílio-alimentação para os magistrados:

- I – em afastamento não-remunerado;
- II – à disposição de outro órgão;
- III – em disponibilidade remunerada;
- IV – em afastamento preliminar para a concessão da aposentadoria.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo não se aplica àqueles que estiverem no exercício de mandato em associações de magistrados legalmente constituídas.

Art. 3º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não será incorporado ao subsídio ou computado para efeito do cálculo de gratificação natalina ou de qualquer outra vantagem.

Art. 4º O auxílio-alimentação será pago em contracheque, juntamente com o subsídio do magistrado.

Art. 5º O valor mensal do auxílio-alimentação devido aos membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais será de R\$710,00 (setecentos e dez reais).

Parágrafo único – A atualização do valor mensal do auxílio-alimentação será feita por meio de portaria, tendo por base a variação acumulada de índices oficiais, os valores adotados em outros órgãos públicos e a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

PORTARIA Nº 2782/2012

Dispõe sobre a recomposição das Turmas Recursais de Grupos Jurisdicionais do Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, contida no Ofício nº 151/12, de seu Presidente, datado de 22 de agosto de 2012, apresentada com fundamento no disposto no art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 386/2002, de 22 de março de 2002;

CONSIDERANDO que a Corte Superior, na sessão de 22 de agosto de 2012, aprovou a referida proposta,

RESOLVE:

DESIGNAR os Juízes de Direito abaixo relacionados para comporem as Turmas Recursais dos Grupos Jurisdicionais do Estado de Minas Gerais, ficando alteradas as Portarias anteriores.

TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**17 - GRUPO JURISDICIONAL DE JUIZ DE FORA**

1ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Juiz de Fora

1º Titular - Paulo Tristão Machado Junior – Presidente

2º Titular - Ada Helena Antunes Torres

3º Titular - Ruy Nogueira de Sá Filho

1º Suplente - Telmo Dantas Moreira